

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

Pelo presente instrumento, de um lado **PECÉM II GERAÇÃO DE ENERGIA S/A**, CNPJ n. 10.471.487/0001-44, com sede na Rod CE-085, KM 37,5, s/n, parte, Complexo Industrial e Portuário de Pecém, São Gonçalo do Amarante/CE, CEP 62.670-000, doravante denominada Empresa, neste ato representada por seus Diretores, Srs. LINO LOPES CANCADO e RICARDO MATHEUS REIS MONTEIRO DOS SANTOS e de outro lado o **SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO CEARA**, registrado sob o nº 46000.008111/01-54 e CNPJ n. 07.339.229/0001-02, situado na Rua Antônio Pompeu, 99, CEP 60040-000, em Fortaleza, CE, a seguir denominado **SINDELETRO**, doravante denominada "Sindicato", neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. PLINIO MONTEIRO NETO e a empresa, doravante denominados doravante denominadas, em conjunto, simplesmente "**Partes**", têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, especificamente para ajuste do Anexo I – Acordo de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), nos termos e condições abaixo estabelecidos.

CONSIDERANDO que as Partes celebraram Acordo Coletivo de Trabalho em 16 de outubro de 2025 (Acordo Coletivo de Trabalho);

CONSIDERANDO que as regras do Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) previam, para o respectivo exercício, cálculo atrelado ao atingimento da meta corporativa denominada "Recontratar Térmicas da Eneva", diretamente vinculada à estratégia empresarial da Companhia e integrante do conjunto de metas corporativas aplicáveis a todos os empregados, nos termos da Cláusula 4ª, § 1º, do Anexo I do Acordo Coletivo de Trabalho;

CONSIDERANDO que referida meta abrangia a reconstrução de ativos no âmbito do Leilão de Reserva de Capacidade (LRCAP), originalmente programado para ocorrer em junho de 2025 promovido pelo Ministério de Minas e Energia (MME) e Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);

CONSIDERANDO que o Ministério de Minas e Energia (MME) deliberou pelo cancelamento do leilão inicialmente previsto, posteriormente reagendando sua realização para março de 2026, por razões alheias à vontade da Companhia e de seus empregados;

CONSIDERANDO que a conclusão de referida meta tornou-se impossível em razão de evento fortuito e excepcional, alheio aos esforços internos da Eneva;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, firmar o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho ("Termo Aditivo"), que se regerá pelas disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a revisão de regra de medição da meta corporativa atrelada à recontratação de térmicas no âmbito do LRCAP, a fim de adequar seu critério de apuração ao novo cronograma do leilão, preservando a coerência do programa, a finalidade de incentivo à performance corporativa e a expectativa legítima dos empregados quanto ao pagamento da PLR.

1.2. A revisão ora pactuada não altera a natureza jurídica da PLR, tampouco implica criação de remuneração fixa, garantindo-se a observância das disposições da Lei nº 10.101/2000, do Acordo Coletivo de Trabalho vigente e dos princípios da autonomia coletiva da vontade e da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA POSTERGAÇÃO DA META CORPORATIVA

2.1. Fica ajustado que a meta corporativa denominada “Recontratar Térmicas da Eneva”, integrante do conjunto de metas corporativas aplicáveis a todos os empregados, nos termos da Cláusula 4ª, § 1º, do Anexo I do Acordo Coletivo de Trabalho, terá sua medição e apuração postergadas, passando a considerar os resultados efetivamente alcançados no LRCAP, cuja realização está prevista para março de 2026.

2.2. A postergação ora pactuada limita-se exclusivamente à regra temporal de medição da referida meta corporativa, não implicando alteração, substituição ou reponderação das demais metas corporativas, tampouco de seus respectivos critérios de aferição, que permanecem integralmente regidos pelas disposições do Anexo I do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DA PLR

3.1. Em razão da postergação da medição da meta corporativa prevista na Cláusula Segunda, as Partes ajustam que o pagamento da PLR será realizado em 2 (duas) parcelas, nos termos da Lei nº 10.101/2000, observando-se as disposições a seguir:

3.1.1. A primeira parcela, a ser paga até 28 de fevereiro, a título de antecipação, será distribuída com base nas métricas e parâmetros aplicáveis a PLR, à exceção da meta corporativa de “Recontratar Térmicas Eneva”;

3.1.2. A segunda parcela será paga após a realização do LRCAP e a apuração dos respectivos resultados, bem como medição e apuração da meta, até 31 de maio de 2026.

3.1.3. O pagamento em 2 (duas) parcelas possui caráter excepcional, sendo adotado exclusivamente em atenção às condições fáticas do exercício de 2025, não constituindo precedente, obrigação permanente ou direito adquirido para exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os demais termos e condições estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho e em seu Anexo I, aplicáveis à PLR, permanecem inalteradas e em pleno vigor, incluindo, mas não se limitando às regras de elegibilidade, condições de participação, critérios de cálculo, hipóteses de exclusão, limites individuais, no que não conflitem com as disposições estabelecidas neste Aditivo.

4.2. O presente Termo Aditivo aplica-se exclusivamente à situação excepcional ora ajustada, não constituindo precedente nem podendo ser utilizado para fundamentar sua aplicação em exercícios futuros.

E, em decorrência do aqui descrito, assinam o presente Aditivo em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Gonçalo do Amarante (CE), 2 de fevereiro de 2026.

PECÉM II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Marcelo Campos Habibe
Diretor

Ricardo Matheus Reis Monteiro dos Santos
Diretor

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ – SINDELETRO

Plínio Monteiro Neto
Presidente

Testemunhas:

Nome: Rodrigo Bayma

CPF:

Nome:

CPF: